



CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, e, do outro lado, como CONTRATADA, a M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENCO DA MATA, Estado de Pernambuco, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata-PE, e de outro lado, a M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA, estabelecida a Rua Tito Pereira, 416 - Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 39.443.337/0001-09, neste ato representada pela Sra. MAURA CAVALCANTI DE MORAIS, brasileira, contadora, inscrita no CRC-PE nº 6539/O-CT, residente na Rua Tito Pereira 416 - Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 683.287.024-87 e portadora da cédula de identidade RG nº 1.374.400 - SSP-PE, doravante denominados CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam este contrato, conforme ato de Ratificação do Senhor Presidente, do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, compreendendo

300







orientação de servidores nas áreas orçamentárias, contábil e financeira, objetivando o acompanhamento da contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, como segue.

- a) Atender o presidente em assuntos relacionados à contabilidade pública, nos atos de gestão;
- b) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas da contabilidade pública, disposta na Lei nº 4,320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes;
- c) Elaborar os relatórios, demonstrativos e balancetes exigidos por lei e pelos órgãos de controle:
- d) Apuração Bimestral da execução orçamentária para inclusão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
 - e) Apuração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
 - f) Monitorar a adequação aos índices legais vinculados a Câmara Municipal;
- g) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE;
- h) Assessoria na elaboração do orçamento anual da CMSLM e demais assuntos referentes do orçamento, proposições que necessitarem de supervisão contábil;
- i) Realizar conciliações de saldo, verificar fechamento da tesouraria, classificar as despesas.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, por meio de 01 (um) profissional (contador responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

- 2.1 O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira desta contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- Nos preços referidos na proposta de preços da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.













Fica também estabelecido que o CONTRATANTE, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PRECOS: 3.0

- 3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.
- 3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.3 Das Condições De Pagamento:

- 3.3.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 3.3.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 3.3.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.3.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.3.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA











- 3.3.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.3.7 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste CONTRATO e Termo correrão por conta da Atividade Orçamentária que se segue:
 - 01 Poder Legislativo
 - 01.01.00 Corpo deliberativo e secretaria da Câmara.
 - 01.031.0001.2005.0000 Manutenção das Atividades Administrativas.
 - 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO:

- 5.1 Apenas por termo aditivo expresso poderá o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.
- 5.2 A renovação contratual pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata por intermédio de Termo Aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas,nos seguintes casos :
- 6.1.1 Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;
- 6.1.2 Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime de execução;
- 6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de c omprovada repercussão nos preços contratados, eimplicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

1668







6.3 – Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamenti, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais, enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, e as constantes deste instrumento.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as do termo de referência;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;
- 8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;









- 8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;
- 8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara de Vereadores, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;
- 8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:
 - 9.1.1 multa, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:
- 9.1.1.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 9.1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- AUX













- 9.1.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.
- 9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- 9.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 9.2.1 não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
 - 9.2.2 Retardamento imotivado na execução dos serviços;
- 9.2.3 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Presidente da Câmara;
- 9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou por qualquer outra forma.
- 9.5 A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

10.0 CLÁUSULA DECIMA - DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:

10.1 - A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou de Servidor designado por este.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, assim como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:













13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

CPF/MF: n° 536.550.874-20

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA,

CPF/MF: 39.443.337/0001-09

MAURA CAVALCANTI DE MORAIS

Representante Legal CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURENÇO DA MATA-PE





